



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 051, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Homologa Resolução nº 001/2025, que
*“Dispõe sobre a dispensa da exigência de
Estudo de Uso Condicionado e Estudo de Im-
pacto de Vizinhança para empresas que exer-
ciam atividades antes da vigência do Novo
Plano Diretor”.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria de Planejamento mediante Memorando 1doc nº 1.829/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a **Resolução nº 001/2025** do Conselho Do Plano Diretor De Desenvolvimento Municipal De Alegrete – CPDDM, que *“Dispõe sobre a dispensa da exigência de Estudo de Uso Condicionado e Estudo de Impacto de Vizinhança para empresas que exerciam atividades antes da vigência do Novo Plano Diretor”*, conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 05 de fevereiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRETE - CPDDM

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a dispensa da exigência de Estudo de Uso Condicionado e Estudo de Impacto de Vizinhança para empresas que exerciam atividades antes da vigência do Novo Plano Diretor.

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ALEGRETE - CPDDM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a necessidade de regulamentação acerca da exigência de estudos técnicos para empreendimentos já estabelecidos antes da entrada em vigor do Novo Plano Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensadas da apresentação de Estudo de Uso Condicionado e Estudo de Impacto de Vizinhança as empresas que já exerciam atividades econômicas classificadas nos CNAEs passíveis de tais estudos antes da data de entrada em vigor do Novo Plano Diretor, ou seja, até 29 de maio de 2023, nos casos de alteração de Alvará que envolvam:

- I – Retirada ou inclusão de atividades econômicas que não são passíveis de EIV e/ou EUC;
- II - Mudança de quadro societário;
- III – Mudança de razão social.

Art. 2º A dispensa prevista no artigo 1º não se aplica nos casos de mudança de endereço do empreendimento ou a inclusão de atividades passíveis de EIV e/ou EUC, sendo, nesses casos, necessária a apresentação dos estudos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Reuniões, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON ALEXAURELIO DE SOUZA
Data: 31/01/2025 11:39:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wellington Alex A. de Souza
Presidente do CPDDM
Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal